|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000137741/2021 |
| PROTOCOLO | 1412760/2021 |
| INTERESSADO | D. S. D. A. LTDA (D. A.) |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 126/2022 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 7 de novembro de 2022, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, D. S. D. A. LTDA (D. A.), inscrita no CNPJ sob o nº 42.579.673/0001-98, foi autuada por ter exercido atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 3.170,20 (três mil, cento e setenta reais e vinte centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificada, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da conselheira relatora decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000137741/2021 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, D. S. D. A. LTDA (D. A.), inscrita no CNPJ sob o nº 42.579.673/0001-98, incorreu em infração ao art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012; e
3. Por indicar ao interessado que a multa resultante do auto de infração pode ser quitada antes do trânsito em julgado.

Porto Alegre - RS, 7 de novembro de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Deise Flores Santos e Rafael Artico, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional